




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: PMPR/DP		Protocolo:
Em: 16/06/2020 15:09		16.664.035-0
CPF Interessado 1: 782.386.769-91		
Interessado 1: CARLOS EDUARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO		
Interessado 2: -		
Assunto: RECURSOS HUMANOS		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ATO ADMINISTRATIVO		
Nº/Ano Documento: 12/2020		
Detalhamento: PEDIDO DE REVISÃO DO COMUNICADO NO 029/20 - SEAP/DRHP POR VIOLAR DIREITOS DOS MILITARES ESTADUAIS.		
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica



ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES
DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 012/2020

Curitiba/PR, 16 de junho de 2020.

Exmo Sr. Chefe do Estado Maior da PMPR

1. A Associação dos Oficiais PM e BM do Estado do Paraná - **ASSOFEPAR**, CNPJ nº 21.725.466/001-24, entidade que congrega os Comandantes, Chefes e Diretores da PMPR do passado, presente e futuro, devidamente instituída nos termos do ordenamento jurídico brasileiro, cumprindo com seus objetivos estatutários, vem, através do presente, com o máximo respeito, solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de evitar prejuízos indevidos e ilegais aos valorosos Militares Estaduais, Oficiais e Praças.

2. Ocorre que acabamos de tomar ciência do Comunicado nº 029/2020, de 15 de junho de 2020, subscrito pelo Ilmo. Sr. Diretor de Recursos Humanos e Previdência e da publicação postada em data de hoje, pela Ilma. Sra. Adjunta da Subseção de Implantação (cópias anexas).

3. Com o máximo respeito às autoridades que subscreveram os referidos expedientes, pedimos que eles sejam imediatamente revistos, por serem precipitados e por conterem equívocos de interpretação que os fulminam de ilegalidade.

Exmo. Sr.
Cel. QOPM Vanderley Rothenburg
Chefe do Estado Maior da PMPR
Curitiba-PR

4. Primeiramente, vale registrar que a aplicação das vedações contidas nos incisos I e IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/20 deixaram de atingir determinados Agentes Públicos por força do § 6º do artigo citado que foi vetado pelo Presidente da República, mas o veto está em pauta para ser discutido no Congresso Nacional, podendo ser derrubado ainda esta semana.

5. Em segundo lugar, embora o nobre Diretor de RH e Prev mencione que a Procuradoria Geral do Estado está analisando a abrangência da LC nº 173/20 a ilustre autoridade, **arbitrariamente**, determinou às Unidades Gestoras de RH que suspendam “...as demandas e as concessões de qualquer vantagens e benefícios que impliquem acréscimo de despesa de pessoal, ou que utilizem o tempo de serviço a partir de 28/05”. Não bastasse a tomada de decisão precipitada, o ínclito Diretor, *sponte propria*, promoveu uma interpretação extremamente restritiva que extravasou os lindes legais atingindo direitos que sequer constam na lei, incluindo na imotivada suspensão “as promoções, progressões, abono de permanência, (...), concurso público, entre outras concessões de mesma natureza”.

6. Ora, não é admissível restringir direitos por meros atos administrativos, ainda mais aplicando-se interpretações nas quais o intérprete vai além do próprio legislador dizendo aquilo que a lei não diz.

6. Sendo assim, sugere-se que a postagem feita pela Seção de Implantação da DP seja imediatamente cancelada e que seja pedido a revisão do Comunicado nº 029/20 por ser flagrantemente ilegal, salientando que a ASSOFEPAR espera uma solução efetiva e breve junto a via administrativa para evitar demandas judiciais desnecessárias.

7. Segue em anexo a Nota Técnica Conjunta feita pelas principais Associações de Militares Estaduais que podem nortear entendimentos da PMPR, SEAP e PGE.

Respeitosamente,

Coronel Carlos Eduardo Rodrigues Assunção
Presidente da ASSOFEPAR



ePROCOLO



Documento: **Oficion01220PMPRComunicado029SEAP.pdf**.

Assinado por: **Cel. Qopm Carlos Eduardo Rodrigues Assunção** em 16/06/2020 15:15.

Inserido ao protocolo **16.664.035-0** por: **Cel. Qopm Carlos Eduardo Rodrigues Assunção** em: 16/06/2020 15:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
26fbe71cca365c1a41e7e71bf07391fb.



NOTA TÉCNICA

As entidades representativas de militares estaduais do Paraná: ASSOFEPAR; AMAI; AVM; Clube dos Oficiais; e SBSS, emitem a presente Nota Técnica a respeito da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), especificamente quanto aos seus impactos para os militares estaduais do Paraná.

Dentre os dispositivos da referida Lei Complementar, o que estabelece possíveis restrições de direitos aos militares paranaenses é o art. 8º, sobre o qual discorreremos a respeito de seus possíveis reflexos em face dos direitos dos militares estaduais do Paraná.

Releva que houve um veto presidencial ao § 6º, do art. 8º, o qual excluía os militares estaduais das restrições impostas pela lei em comento, sendo que esse veto será objeto de deliberação no Congresso Nacional. As entidades representantes dos militares estaduais estão atuando exaustivamente para que esse injusto veto seja derrubado.

Aguarda-se ainda o provável Decreto Federal para regulamentar a nova Lei, conferindo-se maior segurança jurídica e diminuindo-se a possibilidade de interpretação prejudiciais aos militares estaduais

No entanto, faremos nossa análise com base no texto sancionado, o qual inclui o veto supracitado e ainda na pendência do provável Decreto regulamentador.

1. DATA-BASE E MAJORAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Não há nenhum dispositivo na nova lei que impeça o Governo do Estado de conceder a **data-base**, desde que no limite da variação do IPCA, conforme estabelece o inciso VIII do art. 8º.

Da mesma forma, **não** há nenhuma vedação para o adimplemento da revisão geral determinada pela Lei Estadual nº 19.912/19 (1,5% em janeiro de 21 e 1,5% em janeiro de 22), desde que haja disponibilidade financeira.



No entanto, fica vedada a criação ou majoração de outros benefícios, como FPP, FGP e abonos.

2. CONCURSOS

No que concerne ao concurso público para ingresso na PMPR que se encontra em tramitação, **não** há nenhuma vedação para que continue normalmente, visto que este não cria nenhum cargo, apenas visa repor efetivo para cargos que atualmente estão vagos, havendo disposição expressa permitindo esses concursos nos incisos IV e V do art. 8º.

Da mesma forma, futuros concursos para ingresso de Cadetes não enfrentam nenhuma vedação na nova legislação.

3. PROMOÇÕES

Não há nenhuma vedação na nova legislação para que as promoções continuem ocorrendo normalmente. Releva que no texto inicial do Projeto de Lei havia essa vedação, no entanto, durante sua tramitação essa vedação foi retirada do texto.

Além do fato de a restrição às promoções ter sido retirada do texto do Projeto de Lei, releva que em reunião ocorrida dia 21 de maio de 2020, o Exmo. Sr. Presidente da República manifestou-se aos Governadores de Estado e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (aos 4 minutos da gravação¹), no sentido de que não haverá prejuízos às promoções.

No mesmo sentido se manifestou o Exmo. Sr. Ministro da Economia, em vídeo gravado para as redes sociais², (Minuto 32:13).

4. PROGRESSÕES

Assim como ocorreu com a vedação às promoções, durante a tramitação do Projeto de Lei a vedação às progressões foi retirada do texto.

Sendo assim, entendemos que as progressões nas referências dos subsídios no Estado do Paraná não deverão sofrer prejuízos em decorrência na nova lei federal.

1 <https://youtu.be/81FWI69JocE>

2 <https://youtu.be/S7vfNEYpKmY?t=1933>



Lembramos que a natureza jurídica do “subsídio” é de “parcela única”, ou seja, não temos nenhum tipo de adicional de tempo de serviço e sim diversos subsídios, de acordo com o tempo de serviço à Corporação, o que se afigura como institutos jurídicos diversos.

5. ABONO DE PERMANÊNCIA

A despeito de o direito ao abono de permanência decorrer do completamento de tempo de serviço, o que pretensamente vedaria novas concessões desse benefício até 31 de dezembro de 2021, conforme determina o inciso IX do art. 8º da nova lei federal, entendemos que a vedação não se aplica a esse tipo de “abono”, pois este é provisório, não incorporável e possui por objetivo exatamente a diminuição de despesas com novos concursos e com o Sistema de Proteção Social, sendo, portanto, contrário ao espíritos das leis e absolutamente lesivo ao erário provocar a sua interrupção.

Os abonos de permanência já concedidos também permanecem vigentes.

6. LICENÇA ESPECIAL

Considerando-se que o instituto da Licença Especial foi revogado por Lei Estadual anterior à Lei Complementar Federal 173/20, esta não terá nenhum reflexo quando à fruição ou sua conversão em pecúnia, visto que todos os militares estaduais que têm esse direito o adquiriram antes da entrada em vigor da legislação federal.

7. FÉRIAS, 1/3 DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Esses direitos não sofrem nenhum prejuízo em decorrência da entrada em vigência da nova legislação federal.

8. NOTAS FINAS

Asseveramos ainda que permaneceremos envidando esforços para que o injusto veto presidencial possa ser derrubado, bem como para que eventual Decreto regulamentador contemple os direitos dos militares estaduais, os quais são imprescindíveis para a manutenção da ordem pública.



Nossos departamentos jurídicos permanecerão atentos e à disposição para eventuais ações judiciais, na busca de garantir os direitos de nossos associados.

Permaneceremos atentos às necessidades e dúvidas de nossos associados, sendo que, em sendo necessário, serão emitidas Notas Técnicas complementares a esta.

Curitiba, PR, 2 de junho de 2020.

**Cel. QOPM Carlos Eduardo Rodrigues Assunção,
Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares
do Estado do Paraná (ASSOFEPAR).**

**Cel. PM RR Izaías de Farias,
Clube dos Oficiais da PMPR (COPMPR).**

**Cel. PM RR Washington Alves da Rosa,
Associação da Vila Militar (AVM).**

**Cel. PM RR Altair Mariot,
Associação de Defesa dos Policiais Militares Ativos,
Inativos e Pensionistas (AMAI).**

**2º Sgt. PM RR Arlindo Lucinda,
Sociedade Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da PMPR (SBSS).
Curitiba, 1º de junho de 2020.**



ePROTOCOLO



Documento: **Nota.Conjunta.Lei.Comp.173.02.junho.20.Mantem.Progressoes.pdf.**

Assinado por: **Cel. Qopm Carlos Eduardo Rodrigues Assunção** em 16/06/2020 15:15.

Inserido ao protocolo **16.664.035-0** por: **Cel. Qopm Carlos Eduardo Rodrigues Assunção** em: 16/06/2020 15:12.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
3a670d00926decdbbf7679d59ee3003b.



DP – SUSPENSÃO DE IMPLANTAÇÕES QUE IMPLIQUEM EM AUMENTO DE DESPESA

Publicado por [Beatriz Manfroi da Silva](#) em 16 de Junho de 2020 - 9:48 em [Comunicados Administrativos](#)

Senhoras e senhores gestores das P1/B1,

Tendo em vista o contido no Comunicado nº 029/2020, oriundo da Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP) e com base na edição da Lei Complementar Federal nº 173/2020 – que trata sobre a suspensão de implantações que impliquem em aumento de despesa, esta Diretoria de Pessoal determina que os protocolos contendo pedidos administrativos referentes a promoção, progressão, indenizações por remoção, abono de permanência e licenças especiais (exceto fruição) permaneçam **sobrestados** nas unidades de origem até segunda ordem.

[COMUNICADO029.2020 – DRH](#)

Postado por:

1º Ten. QOPM Beatriz Manfroi da Silva Latuf

Adjunto da Subseção de Implantação.

Endereço: <http://intranet.pmpr.parana/?p=440626>

Intranet | Polícia Militar do Paraná

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 029/2020

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Assunto: Lei Complementar Federal nº 173/2020 – Suspensão de implantações que impliquem em aumento de despesa.

Prezados Gestores,

Considerando a edição da [Lei Complementar Federal nº 173/2020](#), que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e, dentre outras disposições, procedeu alteração na Lei Complementar nº 101/2000, que fixa normas de finanças públicas e de responsabilidade fiscal, encaminhamos para conhecimento do teor da referida Lei Complementar.

Informamos que foi encaminhada à Procuradoria Geral do Estado consulta quanto da abrangência da referida LC no âmbito do Poder Executivo Estadual. Até que haja orientações para aplicação da Lei Complementar n.º 173/2020, as demandas e as concessões de qualquer vantagens e benefícios que impliquem acréscimo de despesa de pessoal, ou que utilizem o tempo de serviço a partir de 28/05, **devem ser suspensas**. Inclui-se neste rol as promoções, progressões, abono de permanência, quinquênio, anuênio, revisão de tabela de quadro/carreira, concurso público, entre outras concessões de mesma natureza.

A Unidade de Recursos Humanos deverá cientificar o gestor do Órgão quanto ao conteúdo deste Comunicado.

Ressalto, outrossim, que as questões que envolvem cumprimentos de ordens judiciais e/ou que foram anuídas e autorizadas anteriormente a Lei, que data de 27 de maio de 2020, não devem sofrer prejuízos em sua tramitação.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos e Previdência